

Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 13.12.2013)

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alterações	Glossário
----------------	------------	------------	------------	------------	------------	----------------------------	---------	---------	-----	------------------------------	------------------	------------------	------------	-----------

Legenda:

- Movimentos do CNJ acrescidos nesta versão ou existentes na versão do dia **XX.XX.XXXX** que sofreram alterações (legenda a ser utilizada nas próximas versões desta tabela).
- Movimentos da CGJT acrescidos nesta versão ou existentes na versão do dia **15.09.2011** que sofreram alterações.
- Movimentos cujo lançamento é vedado em razão de existirem movimentos específicos nos níveis inferiores.
- Movimentos criados para utilização exclusiva no Sistema PJe-JT, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado.

Observações:

1. Esta tabela é o resultado da aglutinação entre as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do CNJ do 1º e 2º Grau e TST (versão do dia 08.09.2010) e a Tabela de Acréscimos de Movimentos da CGJT (versão 18.12.2009).
2. Com a referida aglutinação (item 1) e a disponibilização da presente tabela, a Tabela de Acréscimos de Movimentos da CGJT (versão 18.12.2009) foi extinta.
3. Os movimentos com código superior a 50.000 foram acrescidos pela CGJT.
4. Os movimentos excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados).
5. Os movimentos da categoria "14-Serventuário" foram subdivididos pelo CNJ em 05 subcategorias (Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça), cada qual com movimentos e códigos próprios.
Como, em conformidade com o Manual de Utilização das Tabelas do CNJ, os movimentos devem ser relacionados com as atribuições funcionais de cada um desses serventuários, em regra, é vedada a utilização do movimento de uma determinada subcategoria por serventuário de subcategoria distinta.
Porém, em situações excepcionais, em que o mesmo ato processual pode ser praticado em mais de uma unidade, por decisão do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da CGJT, é permitida a utilização de movimento por serventuário de outra subcategoria desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário.
6. Para melhor visualização do conteúdo de todos os campos da presente tabela, escolher, em "Exibir", a opção 75% para "Zoom". Recomenda-se, no entanto, por medida de segurança, que, nas células de conteúdo extenso, seja digitada a tecla "F2", para sua visualização.
7. A descrição de alguns dos movimentos do CNJ e da CGJT foi padronizada em conformidade com a descrição da maioria dos movimentos do CNJ (voz passiva e ordem indireta), com exceção dos movimentos "48->970" e "48->311", para que a descrição não se iniciasse com um complemento,
8. CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Magistrado	1	3	133	940	1	2	T	Não	CPC; CLT.	313; 800.	Sim
Decisão	1	3	133	940	1	2	T	Não	CPC; CLT.	313; 800.	Sim
Acolhimento de exceção	1	3	133	940	1	2	T	Não	CPC; CLT.	313; 800.	Sim
Impedimento ou Suspeição			133	940	1	2	T	Sim			

Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte.
Se a exceção for processada em autos apartados ou com remessa dos autos principais para a instância superior, o movimento deverá ser utilizado após a solução definitiva do incidente, como forma de registrar, perante a instância inferior, a solução de acolhimento da exceção.
Obs.: Se o Juiz declarar de ofício o seu impedimento ou suspeição, deverá ser utilizado o movimento específico "11->269-Declarado o impedimento ou a suspeição".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Incompetência			133	371		Acolhida a exceção de incompetência	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CLT.	112; 311; 800.		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
	Pré-executividade			133	335		Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.
	Acolhimento em parte de exceção		3	50000							Não				
	Pré-executividade			50000	50001		Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Admissão			3	206							Não				
	Recurso de revista			206	431		Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Recurso extraordinário			206	429		Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1		T	Sim	CPC; Súmula 640 do STF.	542, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Cancelamento de distribuição		3	83			Determinado o cancelamento da distribuição	1	2	T	Sim	Provisões Gerais Consolidados e Regimentos internos de cada Região Judiciária		O movimento havia sido habilitado para a Justiça do Trabalho, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010. Porém, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, os Tribunais argumentaram a não aplicação da regra do art. 257 do CPC para a Justiça do Trabalho, entendendo ser melhor a desabilitação do movimento e a criação de movimento específico no nível 1013-Determinação. No entanto, o movimento foi mantido em razão de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, por entender que bastava sua adequação para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da distribuição do processo, nas hipóteses previstas nos Provisões Gerais Consolidados ou Regimentos Internos de cada Região judiciária. Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da distribuição, deverá ser lançado, pelo serventário "Distribuidor", o movimento específico "18->488-Cancelada a distribuição".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Concessão			3	817							Não				
	Antecipação de tutela			817	332		Concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	273		Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
	Assistência judiciária gratuita			817	787									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11023->11024-Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte").	
	Liminar			817	339		Concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC.	804; 273, § 7º.		Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de liminar.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Concessão de efeito-suspensivo			3	151										Movimento desabilitado em razão da desabilitação do movimento "381".	
	Recurso			151	381									Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento específico "50052->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
Concessão em parte			3	888							Não				
	Antecipação de tutela			888	889		Concedida em parte a antecipação de tutela a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	273		Movimento a ser lançado quando o magistrado defere, parcialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
	Liminar			888	892		Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC.	804; 273, § 7º.		Movimento a ser lançado quando o magistrado defere, parcialmente, o pedido de liminar.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Conversão				7							Não			Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".	
Julgamento-em-Diligência				7	266									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência).	
Declaração			3	11							Não				
Impedimento ou Suspeição				11	269		Declarado o impedimento ou a suspeição	1	2	T	Sim	CPC; CLT.	134/138; 801.		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, o seu impedimento ou suspeição. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".
Incompetência				11	941		Declarada a incompetência	1	2	T	Sim	CPC	113		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua incompetência absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), remetendo os autos ao Juízo que entender por competente. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de incompetência (territorial) arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->371-Acolhida a exceção de incompetência".
Nulidade				11	50011									Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revogada a decisão anterior (tipo de decisão) de 'data da decisão anterior'" e "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Decretação de prisão civil			3	113							Não				
	Depositário infiel			113	355		Decretada a prisão de depositário infiel (" nome da parte "/" nome da pessoa ") Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1			Não	CPC	666, § 3º		Movimento a ser lançado quando o magistrado de 1º Grau decreta a prisão civil do depositário infiel. Obs.1: A Súmula Vinculante n. 25 do STF estabelece ser ilícita a decretação de prisão civil de depositário infiel. Obs.2: Quando o atingido pela ordem de prisão não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do atingido.
Determinação			3	1013							Não				
	Bloqueio ou penhora <i>on line</i>			1013	11382		Determinado o bloqueio ou a penhora <i>on line</i>	1	2	T	Não	CPC	655-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o bloqueio ou a penhora de bens e valores por meio do uso de sistemas informatizados, tais como BACENJUD e RENAJUD.
	Cancelamento da autuação			1013	50068		Determinado o cancelamento da autuação	1	2	T	Sim				Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta excepcionalis que impliquem o cancelamento da numeração única do processo. evento dos dias 10 e 11.02.2011. Obs.1: Nos casos de retificação da classe processual, que não implique mudança de numeração única, deverá ser utilizado o movimento específico "48->10966-Classe processual alterada de 'classe processual' para 'classe processual'". Obs.2: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da autuação, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "18->50019-Cancelada a autuação".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Cancelamento da distribuição			4013	50069		Determinado o cancelamento da distribuição							Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. No entanto, o movimento foi desativado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em decorrência da decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de manter o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição" para a Justiça do Trabalho.	
	Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT			1013	50084		Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT	1	2	T	Sim	Lei n. 12.440/2011; Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST		Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a inclusão, alteração ou exclusão de dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Obs.1: Após o lançamento deste movimento, deverá ser registrado o efetivo cumprimento da determinação pelo serventuário por meio do movimento específico "48->50085-Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação". Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.
	Restauração de autos			1013	50003		Determinada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC.	1063; 1065; 1066.	Movimento remanejado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pela parte, por petição. Marca o início do procedimento de restauração. Obs.: O movimento deverá ser registrado no andamento do processo desaparecido.
	Habilitação		3	50005							Não				
	Deferimento			50005	50006		Deferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	1.058		Movimento a ser lançado quando o magistrado defere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.
	Indeferimento			50005	50007		Indeferida a habilitação	1	2	T	Sim	CPC	1.058		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Homologação			3	378							Não				
	Acordo em execução ou em cumprimento de sentença			378	377		Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC.	792; 125, IV; 599, I.		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo proposto pelas partes em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão, mesmo que o acordo não seja homologado em relação a todos os exequentes. Obs.1: Após cumprido integralmente o acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". Obs.2: Não confundir com a homologação de acordo realizado antes da prolação da sentença ou do acórdão. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento específico "385->466-Homologada a transação".
	Adjudicação de bem			378	50029		Homologada a adjudicação do bem	1			Sim	CPC; CLT	685-A, § 5º; 888	Movimento remanejado da categoria "14-Serventário" em razão de ter sido considerado movimento do nível "1-Magistrado", inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão", por decisão do GGN/CGJT, e, finalmente, no nível "378 Homologação", em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a adjudicação do bem e determina a expedição do auto de adjudicação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de adjudicação, será expedida a "carta de adjudicação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'carta de adjudicação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
	Arrematação de bem			378	50070		Homologada a arrematação do bem	1			Sim	CPC; CLT	690, § 3º; 888	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 27.08.2010, inserido, inicialmente, sob o código "3-Decisão" e, posteriormente, sob o código 378-Homologação, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a arrematação do bem e determina a expedição do auto de arrematação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de arrematação, será expedida a "carta de arrematação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'Expedido o 'tipo de documento' = 'carta de arrematação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
	Desistência de recurso			378	944		Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	501		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o pedido de desistência do recurso .
	Liquidação			378	50047		Homologada a liquidação	1	2	T	Sim	CPC; CLT.	475-H; 879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a conta de liquidação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Restauração de autos			378	50004		Homologada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC	1065, § 1º	<p>Movimento remanejado do código "50002-Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011.</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o auto de restauração.</p> <p>Marca o final do procedimento de restauração.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado no andamento do processo atuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut".</p> <p>Obs.2: Não confundir com o julgamento da restauração dos autos (art. 1.067 do CPC), que deverá ser registrado pelo movimento específico "385->219-Julgado(s) precedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual='Restauração de Autos') de 'nome da parte'" ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p> <p>Obs.3: O registro da decisão homologatória ou do julgamento da restauração dos autos, no andamento do processo desaparecido, será realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50076-Certificada(o) a(o) homologação ou o julgamento da restauração dos autos".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Não admissão			3	207							Não				
	Recurso de revista			207	434		Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador não admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
	Recurso extraordinário			207	432		Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CF; CPC; Súmula n. 640 do STF.	102, III; 542, § 1º.		Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.1: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). Obs.3: O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Não-concessão			3	968							Não				
	Antecipação de tutela			968	785		Não concedida a antecipação de tutela a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	273		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
	Assistência judiciária gratuita			968	334		Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 1.060/1950	5º e 6º		Movimento a ser lançado quando o magistrado não concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: A regra, na Justiça do Trabalho, é a análise do pedido de assistência judiciária gratuita nos próprios autos. Na excepcional hipótese de a petição do pedido de gratuidade de justiça ser autuada em apartado, para processamento do incidente (art. 6º da Lei n. 1.060/50), o movimento deverá ser registrado nos autos principais após a solução definitiva do incidente. Nos autos do incidente processado em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'".
	Liminar			968	792		Não concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC.	804; 273, § 7º.		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Não recebimento			3	163							Não				
	Recurso			163	804		Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	518		Movimento a ser lançado quando o magistrado não recebe o recurso interposto. Obs.: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
	Ordenação de entrega de autos		3	63										Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte).	
	Proferimento de decisão		3	50071			Proferida decisão	1	2	3	Sim	CPC	162, § 2º	Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão de orientação do CGN/CNJ (art. 162, § 2º, do CPC) no sentido de não ser autorizada a utilização do movimento "3-Decisão" para o registro de decisão interlocutória sem movimento específico.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, no curso do processo, pratica ato que resolve questão incidente de orientação do CGN/CNJ (art. 162, § 2º, do CPC). O movimento deverá ser lançado quando proferida decisão que não possua movimento específico sob o código-pai "3". Obs.1: Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento. Obs.2: A utilização desse movimento é de uso restrito, para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem movimento específico. Obs.3: Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação de movimento específico.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Recebimento		3	160							Não				
	Recurso			160	1060						Não			Movimento que seria reativado a pedido do GGN/CGJT, em razão de os movimentos de 1060->394-Com efeito suspensivo e 1060->1059-Sem efeito suspensivo terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "160->1060-Recebimento de recurso", uma vez que o código "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho.	
	Com efeito suspensivo				1060	394								Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento desabilitado para a Justiça do Trabalho.	
	Sem efeito suspensivo				1060	1059	Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo	1	2	T	Sim	CLT	899	Movimento que havia sido desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, reativar o movimento para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, em juízo de admissibilidade, recebe o recurso interposto sem efeito suspensivo. Obs.1: O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "206->429-Admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Recurso			160	50067									Movimento excluído, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 17.09.2010, em razão da reativação do movimento "160->1060- Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" do CNJ.	
	Reforma de decisão anterior		3	190			Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data da decisão anterior"	1			Sim	CPC; CPC.	285-A, § 1º; 296, caput.		Movimento a ser lançado quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Rejeição de exceção			3	138							Não				
	Impedimento ou Suspeição			138	373		Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição	1	2	T	Sim	CPC; CLT.	314; 802.		<p>Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão do Tribunal, que rejeitou a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte.</p> <p>Após o lançamento deste movimento, deverá ser também lançado o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo".</p> <p>Obs.1: O magistrado, quando não concordar com a exceção arguida, dará suas razões, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas, se houver, encaminhando-os, com a petição da exceção, ao Tribunal para autuação em autos apartados, conforme atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a aplicação dos art. 313 e 314 do CPC.</p> <p>Obs.2: Nos autos da exceção, processada em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente) de 'nome da parte'".</p>
	Incompetência			138	374		Rejeitada a exceção de incompetência	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CLT.	309; 310; 800.		<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida.</p> <p>Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial.</p> <p>Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".</p>
	Pré-executividade			138	788		Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte.</p>
	Requisição de informações		3	56											<p>Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".</p> <p>Foi criado movimento correspondente (11009->11020-Determinada a requisição de informações).</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Restauração		3	50002										Movimento desativado em razão do remanejamento dos movimentos 50003 e 50004 para os níveis "1013-Determinação" e "378-Homologação", respectivamente, por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Início			50002	50003									Movimento remanejado para o nível "1013-Determinação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Decisão			50002	50004									Movimento remanejado para o nível "378-Homologação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Revogação			3	157							Não				
	Antecipação de tutela			157	347		Revogada a antecipação de tutela jurisdicional	1	2	T	Sim	CPC	273, § 4º		Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Obs.: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito antecipação dos efeitos da tutela concedida na instância inferior.
	Decisão anterior			157	945		Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data da decisão anterior"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito decisão anterior. O movimento deve ser utilizado quando a revogação da decisão anterior não possuir movimento específico (revogação de antecipação de tutela, medida liminar e prisão). Obs.1: Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.2: Quando o magistrado de 2º grau declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses do artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".
	Decisão anterior														Continuação: Obs.3: Quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC), deve ser lançado o movimento específico "3->190-Reformada a decisão anterior". Obs.4: Quando o Tribunal, em sede recursal, anular decisão terminativa, deverá ser lançado o movimento específico "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Liminar			157	348		Revogada a medida liminar	1	2	T	Sim	Lei n. 12.016/2009	7º, III e § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito a decisão que concedeu medida liminar. Obs.: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito medida liminar concedida na instância inferior.
	Prisão			157	128		Revogada a prisão de "nome da parte"/"nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1			Sim				Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito a decisão que determinou a prisão do depositário infiel. Obs.1: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito ordem de prisão decretada na instância inferior. Obs.2: A Súmula Vinculante n. 25 do STF estabelece ser ilícita a decretação de prisão civil de depositário infiel. Obs.3: Quando o beneficiário da revogação da ordem de prisão não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do beneficiário.
	Suscitação de Conflito de Competência		3	961			Suscitado o Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CF; CPC; CLT; RITST.	102, I, "o"; 118, I; 803 203.		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, suscita o conflito, submetendo-o ao Tribunal competente para dirimir a controvérsia. Deverá também ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado for cientificado de que foi suscitado conflito de competência pela parte ou pelo Ministério Público, por petição. Obs.1: Após o lançamento do presente movimento, deverá ser lançado também o movimento específico "11025->11012-Suspenso ou sobrestado o processo por conflito de competência". Obs.2: Julgado o conflito e declarada a competência de outro juízo, deverá ser lançado, nos autos principais, o movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Suspensão ou Sobrestamento			3	25							Não				
	A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente			25	272		Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente	1	2	T	Sim	CPC	265, IV		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 265 do CPC. Obs.: O período máximo de suspensão, pela regra do § 5º do art. 265 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo.
	Conflito de Competência			25	960									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência).	
	Convenção das Partes			25	270									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspensão o processo por convenção das partes).	
	Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação			25	277									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação).	
	Exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento			25	274									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspensão o processo por exceção de Incompetência ou suspeição ou Impedimento).	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Execução frustrada			25	276		Suspensão do processo por execução frustrada	1	2	T	Sim	CPC; Lei n. 6.830/80	791, III; 40.		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução, na hipótese em que o devedor não possui bens penhoráveis. Em se tratando de execução fiscal, o movimento deverá ser lançado quando o magistrado suspender o processo enquanto não for encontrado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Obs.1: Na execução tradicional, a aplicação desse movimento poderá ensejar, conforme o entendimento de cada órgão jurisdicional, o arquivamento provisório dos autos, com lançamento do movimento específico "861-245-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: Na execução fiscal, o arquivamento provisório dos autos deverá aguardar o prazo de um ano, a partir do qual passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80).
	Força maior			25	275		Suspensão ou sobrestado o processo por força maior	1	2	T	Sim	CPC	265, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, por motivo de força maior. Obs.: É recomendável a verificação periódica do processo, para análise da persistência do motivo de força maior que ensejou a suspensão do feito.
	Morte ou perda da capacidade			25	268		Suspensão do processo por morte ou perda da capacidade	1	2	T	Sim	CPC	265, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em virtude da morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.
	Por decisão judicial			25	898		Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	1	2	T	Sim	CPC; CPC.	394; 881.		Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo.
	Recurso extraordinário com repercussão geral			25	265		Suspensão do processo por recurso extraordinário com repercussão geral	1	2	T	Sim	CPC	543-B, § 1º		Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de sobrestamento do processo, em virtude de pendência de análise pelo STF de controvérsia com repercussão geral.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Despacho	1	11009								Não				
Concessão		11009	11023							Não				
Assistência judiciária gratuita			11023	11024		Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 1.060/50	5º e 6º	Movimento criado pelo CNJ, por ter sido classificado pelo CGN/CNJ como "Despacho", em razão de sua irrecorribilidade. Embora o fundamento de irrecorribilidade para a definição do ato processual como "despacho" não seja absoluto para a realidade da Justiça do Trabalho onde vigora o princípio da irrecorribilidade também nas decisões interlocutórias, não há como o GGN/CGJT opor-se à criação do presente movimento na subcategoria "11009-Despacho".	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: A regra, na Justiça do Trabalho, é a análise do pedido de assistência judiciária gratuita nos próprios autos. Na excepcional hipótese de a petição do pedido de gratuidade de justiça ser autuada em apartado, para processamento do incidente (art. 6º da Lei n. 1.060/50), o movimento deverá ser registrado nos autos principais após a solução definitiva do incidente. Nos autos do incidente processado em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'".
Conversão		11009	11021							Não				
Execução provisória em definitiva			11021	50072		Convertida a execução provisória em definitiva	1	2	T	Sim	CPC	475-I, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a conversão da execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado. Obs.: O movimento deverá ser lançado após o lançamento do movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".
Julgamento em diligência			11021	11022		Convertido o julgamento em diligência	1	2	T	Sim	CPC CPC CLT	515, §1º; 560, Parágrafo único; 680, "a".		Movimento a ser lançado quando, estando os autos conclusos para julgamento, o magistrado delibera pela realização de diligências ou adoção de providências suplementares necessárias ao saneamento do feito e regular julgamento da demanda. Obs.1: Nos Tribunais, o julgamento se inicia com a conclusão dos autos para relatar. Obs.2: Quando a conversão em diligência nos Tribunais se der em sessão de julgamento, deverá ser lançado o movimento específico "48->873-Deliberado em sessão ('tipo de deliberação'='convertido o julgamento em diligência')".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Mero expediente		11009	11010			Proferido despacho de mero expediente	1	2	T	Sim	CPC	504		Movimento a ser lançado quando o magistrado pratica, no processo, de ofício ou a requerimento da parte, ato que não seja decisão nem julgamento e que não possua movimento específico sob o código-pai "11009-Despacho". Obs.: Havendo movimento específico no nível inferior para o despacho, é vedada a utilização deste movimento.
	Ordenação de entrega de autos		11009	11019			Ordenada a entrega dos autos à parte	1	2	T	Sim	CPC	872		Movimento a ser lançado quando o magistrado ordena a entrega definitiva dos autos à parte, independentemente de traslado, em geral nos casos de protesto judicial.
	Requisição de informações		11009	11020			Determinada a requisição de informações	1	2	T	Sim	CPC; CLT.	655-A; 735.		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina que lhe sejam prestadas informações relevantes para a solução do processo. A ordem judicial pode ser instrumentalizada por meio de ofício, mandado, intimação postal ou eletrônica, carta precatória ou qualquer outro meio de comunicação.
	Requisição de autos ou mandado		11009	50030			Determinada a requisição de autos ou mandado	1	2	T	Sim				Movimento remanejado da subcategoria "14-Serventuário", em razão de ter sido considerado movimento da categoria "1-Magistrado". Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a requisição de autos ou mandados de unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou de órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Suspensão ou Sobrestamento			11009	11025							Não				
	Conflito de Competência			11025	11012		Suspensão ou sobrestado o processo por Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CPC; CLT.	120: 809.		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, profere despacho determinando a suspensão ou sobrestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. Obs.: O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência.
	Convenção das partes			11025	11013		Suspensão o processo por convenção das partes	1	2	T	Sim	CPC	265, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. Obs.: O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação			11025	11014		Suspensão ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	1	2	T	Sim	CPC	792		Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo a conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Obs.: O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Exceção de incompetência, suspeição ou Impedimento			11025	11015		Suspensão o processo por exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	1	2	T	Sim	CPC; CLT.	265, III; 799.		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de exceção de incompetência, de suspeição ou de impedimento. Obs.: O movimento não deve ser lançado nos autos da exceção.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Julgamento		1	193								Não				
Arbitramento de custas			193	50073			Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"	1	2	T	Sim	CLT	789		<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento.</p> <p>Obs.1: O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas.</p> <p>Obs.2: O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo; Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença).</p> <p>Obs.3: Nos processos de natureza recursal, o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.</p>
Arbitramento de custas															<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: O movimento deverá ser lançado tanto na fase de conhecimento quanto na de execução.</p> <p>Obs.5: Os complementos "situação das custas" e "valor das custas" possibilitam às administrações dos Tribunais controlarem os valores de custas processuais dispensadas ou isentas.</p> <p>Obs.6: Não confundir com o movimento específico "48->50042-Pagamento efetuado de 'objeto do pagamento'='custas' 'motivo do pagamento' ('tipo de parcela' - 'valor da parcela'), utilizado para registrar o efetivo pagamento das custas processuais.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Com resolução do mérito			193	385							Não				
	Acolhimento de Embargos de Declaração			385	198		Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	537; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.
	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração			385	871		Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	537; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante.
Concessão				385	210						Não				
	Habeas Corpus				210	443	Concedido o Habeas Corpus a "nome da parte"		2	T	Sim	CF; RITST	5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> , expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
	Habeas data				210	444	Concedido o Habeas Data a "nome da parte"	1			Sim	Lei n. 9.507/97	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz julga procedente, na íntegra, o pedido de <i>habeas data</i> e marca data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes em registros ou bancos de dados, ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.
	Segurança				210	442	Concedida a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, integralmente, a ordem de mandado de segurança.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
		Concessão em Parte			385	214						Não				
		Habeas Corpus				214	451	Concedido em parte o Habeas Corpus a "nome da parte"		2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, em parte, a ordem de habeas corpus. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de habeas corpus. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
		Habeas Data				214	452	Concedido em parte o Habeas Data a "nome da parte"	1			Sim	Lei n. 9.507/97	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz concede, em parte, a ordem de habeas data. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de habeas data.
		Segurança				214	450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, em parte, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de mandado de segurança.
		Conhecimento em parte e não provimento			385	242	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	561 e 564			Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe nega provimento.
		Conhecimento em parte e provimento			385	240	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC; CPC	561, 564			Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá integral provimento.
		Conhecimento em parte e provimento em parte			385	241	Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	561 e 564			Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá parcial provimento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Declaração de competência em conflito			385	900									O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado".	
	Declaração de competência em conflito			385	11796		Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente"	1	2	T	Sim	CLT; CPC	809, III; 122	Movimento criado pelo CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, julga procedente ou improcedente o pedido e declara a competência de um determinado juízo. Obs.1: No caso de não conhecimento do Conflito de Competência, deverá ser lançado o movimento específico "218->235-Não conhecido(s) o(s) 'nome do recurso/'nome do conflito' de 'nome da parte/'nome da pessoa'". Obs.2: O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
		Denegação			385	212						Não				
		Habeas Corpus				212	447	Denegado o Habeas Corpus a "nome da parte"		2	T	Sim	CF; RITST	5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal denega, integralmente, a ordem de habeas corpus. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de habeas corpus. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
		Habeas Data				212	448	Denegado o Habeas Data a "nome da parte"	1			Sim	Lei n. 9.507/97	12 e 13		Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de habeas data. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de habeas data.
		Segurança				212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 12.016/2009	14		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança.
		Extinção da execução ou do cumprimento da sentença			385	196		Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	1	2	T	Sim	CPC; CPC; ATO GCGJT n. 017/2011	475-I a 475-J, 794 e 795	Alterada a coluna "Diploma legal" para incluir o ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara extinta a execução ou a fase de cumprimento de sentença. Obs.1: Na execução trabalhista, que abrange o crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer, o movimento deve ser lançado apenas quando quitados todos os débitos. Obs.2: Nos casos de homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, o movimento deve ser lançado se o acordo abranger todo o crédito em execução e somente após sua integral quitação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Extinção do incidente com resolução do mérito			385	50050		Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	269, II a V	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções com resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 269, II a V, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto com resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses dos incisos II a V do art. 269 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos à execução, embargos à remição e impugnação à sentença de liquidação.
	Extinção do incidente com resolução do mérito	<p>Continuação:</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p> <p>Obs.3: Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'".</p>													

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Homologação de transação			385	466		Homologada a transação	1	2	T	Sim	CPC	269, III		<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a transação e julga extinto integralmente o processo com resolução do mérito.</p> <p>Obs.1: Aplica-se mesmo no caso de homologação de acordo a ser quitado em várias parcelas.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes.</p> <p>Obs.3: O movimento também não deverá ser lançado na hipótese de ação plúrima, quando a transação envolver somente a pretensão de alguns autores, com a consequente apreciação de mérito dos pedidos daqueles que não transacionaram.</p>
	Homologação de transação														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: Para os casos previstos nas observações "2" e "3", quando julgados os pedidos remanescentes ou os pedidos daqueles autores que não transacionaram, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) precedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) precedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Improcedência			385	220		<p>Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte"</p> <p>Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.</p>	1	2	T	Sim	CPC	269, I	<p>O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".</p> <p>Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação.</p> <p>Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos à execução, embargos à remição e impugnação à sentença de liquidação.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido no Conflito de Competência.</p> <p>Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".</p>	<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito.</p>
	Não acolhimento de Embargos de Declaração			385	200		<p>Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"</p>	1	2	T	Sim	CPC; CLT	537; 897-A		<p>Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal conhece total ou parcialmente dos embargos de declaração interpostos e não acolhe as alegações do embargante.</p>
	Não provimento			385	239		<p>Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido</p>		2	T	Sim	CPC	561 e 564		<p>Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Negação de seguimento (com resolução do mérito)			385	901		Negado seguimento a recurso (com resolução do mérito) de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC; CLT	557, caput; 896, § 5º		Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, denega seguimento a recurso improcedente ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal. Obs.: Nos casos de negação de seguimento a recurso sem apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "218->236-Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de 'nome da parte'".
	Procedência			385	219		Julgado(s) precedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC	269, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'". Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos à execução, embargos à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga precedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'".	
	Procedência em parte			385	221		Julgado(s) precedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC	269, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga precedente, em parte, o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga precedente, em parte, o pedido deduzido no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos à execução, embargos à remição e impugnação à sentença de liquidação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Pronúncia de decadência ou prescrição			385	471		Declarada a decadência ou a prescrição	1	2	T	Sim	CPC	269, IV		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal pronuncia a decadência ou a prescrição e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Provimento			385	237		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC	561 e 564		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento.
	Provimento (art. 557 do CPC)			385	972		Provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC	557, § 1º-A		Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, dá provimento ao recurso, em razão de a decisão recorrida se encontrar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho (art. 557, § 1º-A). Obs.: Nos casos de o Tribunal dar provimento a recurso (decisão colegiada), deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->240-Conhecido em parte o recurso de 'nome da parte' e provido e "385->237-Conhecido o recurso de 'nome da parte' e provido", conforme o caso.
	Provimento em parte			385	238		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	561 e 564		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá parcial provimento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Reconhecimento do pedido			385	11795		Reconhecida pelo réu a procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	269, II	Movimento incluído pelo GGN /CGJT, em razão de o CNJ não ter criado movimento específico para a hipótese prevista no inciso II do art. 269 do CPC. No entanto, o código "50074" foi substituído pelo código "11795", em virtude de o CGN /CNJ ter, em reunião do dia 21.03.2011, decidido criar o movimento em sua tabela.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou Tribunal extingue o processo com resolução do mérito, em virtude de o réu reconhecer a procedência do pedido (art. 269, II, do CPC). Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Homologação de renúncia ao direito pelo autor			385	455		Homologada a renúncia pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	269, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Sem resolução de mérito			193	218							Não				
	Anulação de sentença/acórdão			218	11373		Anulada a(o) sentença/acórdão Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.		2	T	Sim	CPC; CLT	249; 794	Movimento incluído pelo CGN/CNJ, em 17.09.2009, em razão do "Justiça Aberta" do 2º grau.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em sede recursal, anula totalmente a sentença ou o acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento.
Arquivamento				218	228						Não				
	Ausência do reclamante				228	473	Arquivado o processo por ausência do reclamante	1			Sim	CLT	844		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência inicial.
	Sumaríssimo (art. 852-B, § 1º, CLT)				228	472	Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT)	1			Sim	CLT	852-B, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo sob o rito sumaríssimo em razão da não observância aos requisitos instituídos nos incisos I (pedido certo ou determinado e com indicação do valor correspondente) e II (correta indicação do nome e endereço do reclamado, sem possibilidade de citação por edital) do art. 852-B da CLT.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
		Extinção			218	456						Não				<p>Todos os movimentos sob o código "456-Extinção" são aplicáveis aos casos em que a extinção implica solução total do feito.</p> <p>Se a extinção não atingir todas as partes ou todos os pedidos e houver apreciação do mérito em relação a pretensão remanescente, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p>
		Abandono da causa				456	458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	267, III		<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o autor não promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.</p>
		Ação intransmissível				456	464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível	1	2	T	Sim	CPC	267, IX		<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em virtude de a ação ser considerada intransmissível por disposição legal.</p>
		Ausência das condições da ação				456	461	Extinto o processo por ausência das condições da ação	1	2	T	Sim	CPC	267, VI		<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.</p>
		Ausência de pressupostos processuais				456	459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais	1	2	T	Sim	CPC	267, IV		<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais.</p> <p>Obs.: O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento.</p> <p>Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pré-executividade, o acolhimento da arguição, com a consequente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".</p>

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
		Confusão entre autor e réu				456	465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu	1	2	T	Sim	CPC	267, X		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. Obs.: De acordo com o art. 381 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".
		Convenção de arbitragem				456	462	Extinto o processo por convenção de arbitragem	1	2	T	Sim	CPC	267, VII		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem.
		Desistência				456	463	Extinto o processo por desistência	1	2	T	Sim	CPC	267, VIII		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de desistência da ação.
		Indeferimento da petição inicial				456	454	Indeferida a petição inicial	1	2	T	Sim	CPC	267, I, e 295		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial.
		Paralisação por negligência das partes				456	457	Extinto o processo por negligência das partes	1	2	T	Sim	CPC	267, II		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes.
		Perempção, litispendência ou coisa julgada				456	460	Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada	1	2	T	Sim	CPC	267, V		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do acolhimento da alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Extinção do incidente sem resolução do mérito			218	50048		Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	267, I a XI	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções sem resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 267, I a XI, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto sem resolução do mérito o incidente com natureza jurídica de ação, nas hipóteses dos incisos I a XI do art. 267 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos à execução, embargos à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Incidente prejudicado			218	50049		Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim			Movimento incluído para contemplar a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação.	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação" as Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade. Obs.2: Embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, a Antecipação de Tutela deverá ser considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para fins de controles estatísticos realizados pelo Sistema e-Gestão. Obs.3: Na hipótese de perda de objeto nos "incidentes com natureza jurídica de ação" (embargos à adjudicação, embargos à arrematação, embargos à execução, embargos à remição e impugnação à sentença de liquidação), deverá ser utilizado o movimento específico "218->50048-Extinto sem resolução do mérito o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Não conhecimento			218	235		<p>Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa"</p> <p>Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.</p>	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou Tribunal não conhece integralmente do recurso interposto pela parte.</p> <p>Obs.1: Aplica-se também para os casos de não conhecimento total dos Embargos de Declaração.</p> <p>Se o conhecimento for parcial, deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->871-Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de 'nome da parte'" ou "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'".</p> <p>Obs.2: Embora não seja hipótese de julgamento de recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição).</p> <p>Obs.3: Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUÍZO SUSCITANTE", conforme o caso.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)			218	236		Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC; CLT	557, caput; 896, § 5º.		<p>Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, denega seguimento a recurso inadmissível sem apreciação do mérito (art. 557, <i>caput</i>, do CPC).</p> <p>Obs.1: No TST, o movimento será utilizado quando o relator negar seguimento ao recurso, nos casos de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação (art. 896, § 5º, parte final, CLT).</p> <p>Obs.2: Nos casos de negação de seguimento a recurso com apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "385->901-Negado seguimento a recurso (com resolução do mérito) de 'nome da parte'".</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ser utilizado na hipótese de recurso prejudicado. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "218->230-Prejudicado(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".</p>
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: No 2º Grau, nos casos de não recebimento de recurso interposto contra decisão proferida em ações originárias (intempestividade, falta de interesse, ilegitimidade de representação, etc.) e de não admissão de recurso de revista, deverão ser utilizados, respectivamente, os movimentos específicos "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'" e "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'".</p> <p>Obs.5: Na hipótese de não admissão de recurso extraordinário, deverá ser utilizado o movimento específico "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".</p> <p>Obs.6: No 1º Grau, nos casos de não recebimento de recurso (intempestividade, deserção, ilegitimidade de representação, etc.), deverá ser utilizado o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Recurso prejudicado			218	230		Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	1	2	T					<p>Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal declara prejudicado o recurso, por perda de objeto.</p> <p>Obs.: Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade e Antecipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "218->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Serventuário		14													
Arquivista		14	865								Não				
Autos aptos à eliminação			865	50015			Aptos os autos à eliminação	1	2	T	Sim	Lei n. 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Res. n. 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.).
Autos eliminados			865	870			Eliminados os autos	1	2	T	Sim	Lei n. 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Res. n. 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram efetivamente eliminados.
Eliminação de autos suspensa			865	50016			Suspensa a eliminação de autos	1	2	T	Sim	Lei n. 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Res. n. 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.
Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo			865	869			Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/ "nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	Lei n. 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Res. n. 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos, sujeitos a procedimento de eliminação, foram entregues em definitivo à parte ou a terceiros interessados. Obs.1: Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). Obs.2: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário da Secretaria, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50055-Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Entrega em carga/vista pelo Arquivo		865	50051				1	2	T				Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da regra estabelecida de que é permitida, excepcionalmente, a utilização de determinado movimento por serventuário de subcategoria distinta, desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário, tendo em vista proposta aprovada, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, de não criação do movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", constante na Proposta de Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.	
Guarda intermediária		865	866			Guardados os autos intermediariamente	1	2	T	Sim	Lei n. 8159/91	8º, § 2º		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda intermediária dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Guarda permanente		865	867			Guardados os autos permanentemente	1	2	T	Sim	Lei n. 8159/91	8º, § 3º		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
Guarda provisória		865	50075			Guardados os autos provisoriamente	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor de arquivo, de autos em tramitação, em decorrência, por exemplo, de falta de espaço físico na própria unidade. Obs.1: O movimento é específico do serventuário "Arquivista" e não deve ser utilizado quando os autos são arquivados provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->245-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
Recebimento de autos pelo Arquivo		865	977			Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar o recebimento dos autos no setor de Arquivo. Obs.: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alterações	Glossário
Remessa de autos do Arquivo		865	978			Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).</p> <p>Obs.: Não confundir com o movimento específico "865->50051-Entregues os autos em carga/vista pelo Arquivo a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes e os interessados legitimados).</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Contador		14	15								Não				
Cálculo			15	16							Não				
	Atualização de cálculo			16	480		Atualizado cálculo	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de atualização de cálculo já constante nos autos.</p> <p>Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça.</p> <p>Obs.2: Na hipótese de atualização de cálculo por "perito", o movimento não deverá ser lançado.</p> <p>Nesse caso, a atualização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de atualização de cálculo elaborada por perito'".</p>
	Cálculo de liquidação			16	478		Realizado cálculo de liquidação	1	2	T	Sim	CPC CLT	475-B, §3º 879		<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo de liquidação do julgado.</p> <p>Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça.</p> <p>Obs.2: Na hipótese de realização de cálculo de liquidação por "perito", o movimento não deverá ser lançado.</p> <p>Nesse caso, a realização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de cálculo de liquidação elaborada por perito'".</p> <p>Obs.3: Na Justiça do Trabalho, os cálculos de liquidação normalmente abrangem os créditos trabalhista, previdenciário e de custas, emolumentos, multas, honorários periciais, advocatícios e assistenciais, além das deduções para o imposto de renda.</p>
	Custas			16	479		Realizado cálculo de custas	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de custas processuais.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Tributos			16	481		Realizado cálculo de tributos	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de tributos.</p> <p>Obs.1: Na Justiça do Trabalho, são consideradas tributos as parcelas de imposto de renda e contribuições previdenciárias.</p> <p>Obs.2: O movimento é específico do serventuário da Justiça.</p> <p>Obs.3: Na hipótese de realização de cálculo de tributos por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização da conta será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de cálculo de tributos elaborada por perito'".</p>
	Recebimento de autos pela Contadoria		15	979			Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o recebimento dos autos pelo setor de Contadoria.</p>
	Remessa de autos da Contadoria		15	980			Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar a remessa dos autos para unidades internas do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Distribuidor	14	18								Não				Nas Varas do Trabalho únicas, os movimentos específicos do serventuário "Distribuidor" serão lançados pelo serventuário da Secretaria.
Autuação		18	50018			Autuado o processo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a realização da autuação do processo. Obs.: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a autuação for realizada pelo serventuário da Secretaria.
Baixa definitiva pela Distribuição		18	22			Baixado o processo definitivamente	1	2	T	Sim	CLT	714, "e"	Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 4 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a baixa definitiva do processo, para efeito de obtenção de certidão de nada consta de ações na Justiça do Trabalho. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a baixa definitiva for realizada pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado somente após o trânsito em julgado das decisões de improcedência, arquivamento e extinção do processo. Obs.3: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado apenas após o trânsito em julgado da decisão de extinção da execução. Obs.4: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista".
Baixa definitiva pela Distribuição														Continuação; Obs.5: Os Tribunais deverão utilizar o movimento somente nos casos de baixa definitiva de suas ações originárias. Obs.6: Na hipótese de devolução dos autos, após julgamento de recurso, a baixa para fins estatísticos, na instância recursal, deverá ser controlada por valores específicos do complemento "motivo da remessa".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Cancelamento de autuação		18	50019			Cancelada a autuação	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da autuação do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a determinação de cancelamento da autuação for cumprida pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na data em que for determinado o cancelamento da autuação, deverá ser lançado o movimento específico "1013-50068-Determinado o cancelamento da autuação".
Cancelamento de distribuição		18	488			Cancelada a distribuição	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar o cancelamento da distribuição do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.: Na data em que for determinado o cancelamento da distribuição, deverá ser lançado o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição".
Distribuição		18	26			Distribuído por "tipo de distribuição"	1	2	T	Sim	CPC CLT	549 714, a		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento. Obs.: Nos casos de Vara única, o complemento "tipo de distribuição" deverá ser preenchido sempre com o valor "competência exclusiva".
Pré-cadastramento		18	50017			Realizado o pré-cadastramento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o pré-cadastramento da ação, incidente processual ou recurso. Obs.: Na hipótese de o pré-cadastramento ser realizado pelo "advogado ou parte", por meio de sistema informatizado, o movimento deverá ser registrado anteriormente ao movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição (objeto recebido) 'motivo do recebimento'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Recebimento pela Distribuição		18	981			Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para fins de cadastramento, distribuição e autuação.</p> <p>O movimento deverá ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" também para registrar o recebimento de autos para fins de cadastramento, autuação, distribuição, redistribuição e cancelamentos de autuação e distribuição.</p> <p>Obs.1: O movimento possui, em relação a petições iniciais, o efeito de recebimento e protocolização para o serventuário "Distribuidor".</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado, inclusive, pelo serventuário de Vara Única ao receber a petição inicial.</p>
Recebimento pela Distribuição														<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos) será registrado pelos movimentos específicos "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo') e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')", conforme o caso.</p> <p>Obs.4: Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento for realizado pelo serventuário da Secretaria.</p>
Redistribuição		18	36			Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"	1	2	T	Sim	CPC	255		<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar a redistribuição do processo, em cumprimento de determinação judicial.</p> <p>Obs.: Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo diretivo do Tribunal, entre outras situações.</p>
Remessa de autos da Distribuição		18	982			Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	14	48								Não				
Adjudicação		48	50029										Movimento remanejado para a categoria "1-Magistrado", por decisão do GGN/CGJT (3->50029-Adjudicado o bem).	
Ajuste de movimentação		48	50023			Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para acerto histórico do andamento processual, com a inclusão de movimento não lançado na data em que o ato processual foi praticado.</p> <p>O movimento também deverá ser lançado para acerto histórico do andamento processual nos casos de lançamento indevido.</p> <p>Nesse caso, o acerto será realizado, obrigatoriamente, com a exclusão do movimento indevido, lançando-se, primeiramente, o movimento específico "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído' e, em seguida, o movimento de ajuste (48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".</p> <p>Obs.1: O movimento não deverá ser lançado no caso de inclusão de movimento na própria data de lançamento, considerando que o andamento processual está sujeito a alterações até o final do expediente.</p> <p>Obs.2: Em caso de correção de lançamento indevido, é vedado, após sua exclusão, o lançamento do movimento correto em data retroativa.</p>
Ajuste de movimentação														<p>Continuação:</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'".</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Apensamento		48	135			<p>Apensado ao processo "número do processo"</p> <p>Número de volumes e apensos</p> <p>Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.</p>	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de apensamento de autos de processos.</p> <p>O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, ao qual foi apensado.</p> <p>Obs.: O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".</p> <p>O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Arquivamento			48	861							Não				
	Definitivo			861	246		Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim			Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 1 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o arquivamento definitivo dos autos, após esgotados todos os procedimentos finais de verificação, como, por exemplo, o desentranhamento e a devolução de documentos, a liberação de valores remanescentes, possibilitando a futura eliminação dos autos. Obs.1: O movimento poderá, excepcionalmente, ser registrado sem o anterior lançamento de movimento específico "48->22-Baixado o processo definitivamente", na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista". Obs.2: No caso de posterior remessa para o setor de arquivo, deverá ser lançado o movimento "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar'".
	Provisório			861	245		Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim	Lei n. 6.830/80 CPC	40, § 2º; 791, III		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de arquivamento provisório dos autos do processo, nas situações em que ainda há expectativa de prosseguimento do feito. Normalmente é utilizado nos casos de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC) ou de arquivamento de autos de execução fiscal (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Obs.: Nos casos excepcionais de remessa dos autos arquivados provisoriamente para guarda provisória pelo serventuário "Arquivista", por exemplo, por falta de espaço físico na própria unidade, deverá ser lançado o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar provisoriamente'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Ato ordinatório		48	11383			Praticado ato ordinatório	1	2	T	Sim	162	§ 4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a prática de atos meramente ordinatórios, que independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário. Obs.: Quando o ato ordinatório possuir movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (67->85-Juntada a petição de "tipo de petição" ou 67->581-Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "vista obrigatória" (48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.
	Audiência		48	970			Audiência "tipo de audiência" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência". Obs.: O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417-Incluído em pauta o processo ('data, hora e local da sessão)".
	Baixa do incidente ou recurso sem decisão		48	50087			Baixado o incidente/ recurso ("nome do incidente"/ "nome do recurso") sem decisão Obs.: O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.	1	2	T	Não			Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG) para exclusão dos incidentes e recursos baixados sem decisão dos itens de pendência do Sistema e-Gestão em situações não atendidas por movimentos específicos.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nas situações de baixa do incidente ou do recurso por correção de seu tipo, por homologação de acordo no principal, pela aplicação do princípio da fungibilidade ou em outras hipóteses que não se enquadrem em movimentações específicas de despacho, decisão ou julgamento.
	Cancelamento		48	50066							Não				
	Precatório			50066	50045		Cancelado o precatório	1	2		Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento do precatório expedido, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios (unidade administrativa).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	RPV			50066	50046		Cancelada a RPV	1	2		Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente. Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).
	Citação		48	50039										Movimento excluído, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Comprovação de depósito		48	50038			Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("objeto do depósito" - "valor do depósito")	1	2	T	Não				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a comprovação do depósito recursal ou judicial. Obs.1: O depósito judicial, inclusive para garantia do juízo, abrange todos os valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os valores de depósitos recursais e judiciais efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do depósito, além de criar uma falsa expectativa em relação a valor ainda não passível de levantamento.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Conclusão		48	51			Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado" Obs.: Quando for utilizado o complemento "tipo de conclusão" = "despacho", não deverá ser utilizado o complemento "complemento do tipo de conclusão".	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conclusão dos autos ao magistrado, visando à prática de ato de sua competência.
Conversão do meio de tramitação		48	50081			Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico	1	2	T	Sim	Lei n. 11.419/2006		Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico.
Cumprimento de carta		48	50020			Cumprida a carta	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. Obs.: O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento.
Cumprimento de diligência		48	50027			Cumprida a diligência	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento de diligência a seu cargo. Obs.: O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Certificação			48	50052							Não				
	Concessão de efeito suspensivo a recurso			50052	50083		Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 14.10.192/2001; RITST; CPC	14 237 e ss; 798	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em razão da desabilitação do movimento específico "151->381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nos autos do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de efeito suspensivo a recurso. Obs.1: Não confundir com o deferimento, pelo Ministro Presidente do TST, do pedido de efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Nesse caso, deverá ser lançado, no processo autuado com a classe "175->1233-Efeito Suspensivo", o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte' ou "385-221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Concessão de efeito suspensivo a recurso														Continuação: Obs.2: Não confundir, ainda, com a concessão de liminar pelo magistrado relator, atribuindo efeito suspensivo a recurso. Nesse caso, o registro, nos autos em que foi requerida a liminar, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "817->339-Concedida a medida liminar a 'nome da parte'", ou "888->892-Concedida em parte a medida liminar a 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Homologação ou julgamento de restauração de autos			50052	50076		Certificada a homologação ou o julgamento da restauração dos autos	1	2	T	Sim			<p>Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão da necessidade de registro, nos autos desaparecidos, da decisão homologatória do auto de restauração ou do julgamento do pedido de restauração dos autos, em consequência do remanejamento do movimento "50004" da categoria "14-Serventário" para a categoria "1-Magistrado", decorrente de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011.</p>	<p>Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar, no andamento do processo desaparecido, a decisão homologatória do auto de restauração ou o julgamento do pedido de restauração dos autos.</p> <p>Obs.1: O lançamento do movimento se faz necessário para registrar o término da restauração processada, em apartado, nos autos da classe "Restauração de Autos - ResAut".</p> <p>Obs.2: Não confundir com a decisão homologatória do auto de restauração, que deverá ser registrada, no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut", pelo movimento específico "378->50004-Homologada a restauração dos autos". Não confundir, ainda, com o julgamento do pedido de restauração dos autos, cujo registro deve ser realizado pelo lançamento do movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (classe processual='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso.</p>
	Julgamento do conflito de competência			50052	50053		Certificado o julgamento do Conflito de Competência	1	2	T	Sim	Provisões Gerais Consolidadas		<p>Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, por já existir movimento específico na categoria "1-Magistrado" (385->900-Julgado o Conflito de Competência). No entanto, o movimento foi reativado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de desabilitar o movimento "385->900".</p>	<p>Movimento a ser lançado nos autos do processo originário para registro da decisão proferida em sede de incidente de conflito de competência e que atribuiu a outro juízo a competência para processar e julgar o feito.</p> <p>Obs.1: O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, de competência do próprio juízo.</p> <p>Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito.</p> <p>Obs.3: O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento da suspensão ou do sobrestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo).</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Decurso de prazo		48	1051			Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"	1	2	T	Sim			Embora, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2001, o complemento "data do decurso" tenha sido excluído, o CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, criou o referido complemento e o atribuiu ao movimento "48->1051".	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar as hipóteses de decurso de prazo. Obs.1: Não confundir a data do lançamento do movimento com a do decurso. Esta deverá ser registrada no complemento "data do decurso". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado quando o decurso implica o trânsito em julgado. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".
Digitalização de peças processuais		48	50082			Digitalizadas peças processuais	1	2	T	Sim	Lei n. 11.419/2006		Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial.	Movimento a ser lançado pelo servidor da Secretaria para registrar a digitalização de peças processuais. Obs.1: O movimento deve ser lançado também quando houver a digitalização da íntegra dos autos físicos. Obs.2: No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para processamento de recurso em meio eletrônico na instância superior, torna-se desnecessário o lançamento do movimento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) tipo de expediente"="arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT) para 'destino'='TST' 'motivo da remessa'="para processar recurso em meio eletrônico". Obs.3: O movimento não deverá ser lançado também se a digitalização das peças objetivar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Nessa hipótese, basta o lançamento do movimento específico "48->50081-Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Deliberação em sessão		48	873			Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")		2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distintas de julgamento, tais como: suspensão ou sobrestamento, adiamento, conversão em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc.</p> <p>Obs.: Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".</p>
Desapensamento		48	137			<p>Desapensado do processo "número do processo"</p> <p>Número de volumes e apensos</p> <p>Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.</p>	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desapensamento de autos de processos.</p> <p>O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, do qual foi desapensado.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Desarquivamento		48	893			Desarquivados os autos "motivo do desarquivamento"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desarquivamento nos casos de autos de processos que se encontram arquivados provisoriamente, para prosseguimento da liquidação ou execução.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado somente após a determinação judicial para prosseguimento do feito.</p> <p>Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nas hipóteses de mera movimentação do processo para fins de carga, vista, desentranhamento de documentos, juntada de procuração/substabelecimento, extração de cópias, etc.</p> <p>Obs.3: O movimento poderá ser utilizado em casos excepcionais de autos arquivados definitivamente, quando o magistrado determinar o prosseguimento do feito, em razão, por exemplo, de anulação superveniente de atos processuais.</p>
Desentranhamento de expediente		48	50025			Desentranhado (a) "tipo de expediente"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desentranhamento de expedientes (documento ou petição) dos autos.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Desmembramento de feitos		48	11008			Desmembrado o feito	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação judicial de desmembramento do processo em dois ou mais feitos. Obs.: O movimento deverá ser registrado nos autos do processo em que foi determinado o desmembramento.
Devolução		48	50026										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".	
Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico		48	1061			Disponibilizado (a) o(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico	1	2	T	Sim	Lei 11419/2006	4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a disponibilização do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "publicação" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: Caso o movimento seja lançado em data posterior à da disponibilização do ato no Diário da Justiça Eletrônico, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado por meio do movimento específico "861->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído' = 'Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico".
Embargos de declaração em mesa para julgamento		48	50031			Incluídos os Embargos de Declaração em mesa para julgamento		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão dos embargos de declaração em mesa para julgamento naqueles Tribunais onde tal recurso não é incluído em pauta.
Encerramento de conclusão		48	50086			Encerrada a conclusão	1	2	T	Sim				Movimento criado pelo GGN/CGJT, na reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão, para fins do Sistema e-Gestão. Movimento a ser lançado pelo serventuário para registrar o término do período de conclusão. Obs.: O lançamento do movimento específico "48->123-Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento deste movimento.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Encerramento de execução		48	50089			Encerrada a execução em processo do rito "tipo de rito" de ente "tipo de ente"	1	2	T	Não			Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nos casos de encerramento da execução quando: a) quitado o crédito trabalhista (principal, custas, honorários, etc.) e atendidas as obrigações de fazer impostas pela sentença, restando pendente apenas a execução do crédito previdenciário; ou b) expedida certidão para habilitação de créditos junto a massa falida. Obs.: O registro do movimento não exclui a necessidade do lançamento, no momento oportuno, do movimento "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".
Encerramento de suspensão ou sobrestamento		48	50054			Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobrestamento do processo, conforme determinação judicial.
Entrega de expediente pela Secretaria		48	50077			Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"	1	2	T	Sim			Movimento criado em razão da exclusão do movimento "48->50026-Devolvido tipo de documento" para "destinatário", para abranger as hipóteses de entrega de expedientes (documento ou petição).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de entrega de expedientes (documento ou petição) à parte, advogado ou interessado. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser utilizado tanto para a hipótese de entrega do expediente no balcão da Secretaria quanto para a de encaminhamento (devolução) de expediente via postal. Obs.3: No caso de entrega de ofício por Oficial de Justiça, deverá ser utilizado o movimento específico "105->112-Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ('resultado da diligência' = 'entregue')". Obs.4: Em se tratando de remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'".

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Entrega definitiva dos autos pela Secretaria		48	50055			Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	872	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em razão de não haver compatibilidade de utilização, pelo serventuário da "Secretaria", do movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega em caráter definitivo dos autos à parte, que passa a ser inteiramente responsável por sua guarda e preservação. Obs.1: O movimento deverá ser lançado após o registro da ordenação judicial de entrega de autos pelo movimento específico "11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte". Obs.2: Não confundir com o movimento "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", pois, neste caso, a entrega dos autos se dá em caráter temporário, para fins de vista. Obs.3: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário "Arquivista", deverá ser utilizado o movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a 'nome da parte'/'nome da pessoa'".
Entrega em carga/vista pela Secretaria		48	493			Entregues os autos em carga/vista a(o) "destinatário" "motivo da entrega" Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo. Define a transferência de responsabilidade pelos autos físicos do "serventuário" para o destinatário. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo serventuário "Arquivista" ou pelo serventuário "Distribuidor" Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados. Obs.3: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de entrega dos autos diretamente nos órgãos que detenham a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Entrega em carga/vista pela Secretaria														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recebidos os autos 'motivo do recebimento' = 'por devolução em razão de carga/vista'".</p> <p>Obs.5: Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos jurisdicionais, internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria) ou externos (unidades judiciárias de outros Tribunais).</p>
Exclusão de movimento		48	50033			Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a exclusão de um movimento consignado indevidamente.</p> <p>Obs.1: Após a exclusão do movimento lançado indevidamente, é vedado o lançamento do movimento correto em data retroativa. Nesse caso, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado pelo movimento específico "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".</p> <p>Obs.2: Nos casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data" ("48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'"), após o lançamento do movimento de exclusão, basta o lançamento do próprio movimento a ser incluído, sendo desnecessário o lançamento do movimento de ajuste.</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Execução iniciada		48	11385			Iniciada a execução "tipo de execução"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da execução. Obs.1: O complemento "trabalhista" deve ser lançado nos casos de execução do crédito exclusivamente trabalhista, e do crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer. Obs.2: O complemento "exclusivamente previdenciária" deve ser lançado quando a execução iniciada é apenas do crédito previdenciário. Obs. 3: O complemento "fiscal" deve ser lançado quando a execução é de crédito exclusivamente fiscal.
Expedição de documento		48	60			Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição do documento. Obs.1: Lançado o movimento de "expedição", considera-se encaminhado o documento ao destinatário, via postal, sendo desnecessário o registro de sua remessa ou entrega. Obs.2: Nos casos de documentos que exigem controle de entrega à parte ou advogado, como, por exemplo, alvarás, cartas de ordem, precatórias e rogatórias, autos e cartas de adjudicação e arrematação, mandados, guias de depósito e liberação, etc., também deverão ser lançados os movimentos específicos "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'" e "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'", conforme o caso.
Extravio de autos		48	50021			Extraviados os autos	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o extravio ou a destruição dos autos do processo.
Inclusão em pauta		48	417			Incluído em pauta o processo ("data, hora e local da sessão")		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão do processo em pauta de julgamento. Obs.: No 1º Grau, a inclusão do processo em pauta de julgamento deverá ser registrada pelo movimento específico "48->970-Audiência 'tipo de audiência' = 'de julgamento' 'situação da audiência' = 'designada' ('data, hora e local da audiência')",

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Intimação		48	50034			Intimado(a) "nome da parte"/"interessado" em "data da intimação" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a intimação da parte, perito ou testemunha, na data da efetivação do ato. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no momento em que o serventuário tiver ciência da data efetiva da intimação, com o recebimento do comprovante de entrega postal, ou na hipótese de o serventuário intimar, na Secretaria, a parte, advogado ou interessado. A data da efetiva intimação será registrada no complemento "data da intimação". Obs.2: No caso de devolução de intimação postal remetida para endereço desatualizado, o serventuário deverá registrar no complemento "data" aquela em que o magistrado considerar intimada a parte, advogado ou interessado (art. 39, parágrafo único, do CPC).
Intimação														Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse caso, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "48->1061-Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico" e "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Juntada			48	67							Não				
	Documento			67	581		Juntado(a) o(a) "tipo de documento"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de documentos aos autos.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser obrigatoriamente lançado nos casos de juntada aos autos físicos de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas. Nesse caso, torna-se desnecessário o lançamento do movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) 'tipo de documento' pela Secretaria de 'remetente' 'motivo do recebimento'".</p> <p>Obs.2: Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: alvarás, atas de audiência, editais, sentenças, acórdãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos.</p> <p>Obs.3: No caso de juntada de "petição", deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".</p>
	Petição			67	85		Juntada a petição de "tipo de petição"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de petição aos autos.</p> <p>Obs.1: Para possibilitar os controles exigidos pelos sistemas estatísticos, é obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição" com o valor específico correspondente à petição juntada.</p> <p>Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.</p> <p>Obs.3: Nas hipóteses de interposição de agravo, cujo processamento é realizado em autos apartados, o controle do "tipo de petição", para fins estatísticos, será realizado pelo lançamento, nos autos principais, do movimento específico "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo)'".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Leilão ou praça		48	311			Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão).
	Lavratura de acórdão		48	50056			Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a efetiva lavratura do acórdão, o que ocorre com a assinatura do magistrado redator do acórdão.
	Liquidação iniciada		48	11384			Iniciada a liquidação "tipo de liquidação"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da fase de liquidação.
	Mudança de classe processual		48	10966			Alterada a classe processual de "classe processual" para "classe processual" Obs.: O complemento "tipo" criado pelo CNJ refere-se à nova classe processual para a qual foi alterada.	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança do rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude do acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP").

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alterações	Glossário
Mudança de petição		48	50088			Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" para "tipo de petição posterior"	1	2	T	Sim			Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para extração de dados para Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão de uma petição protocolada ou juntada como sendo de um determinado tipo e recebida pelo magistrado como sendo de tipo diferente, ou quando verificado pelo serventuário que há evidente erro material na identificação do tipo. Obs.1: É obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição anterior" com o valor específico correspondente à petição juntada, e do complemento "tipo de petição posterior" com o valor específico correspondente àquele determinado pelo magistrado ou ao indicado pelo próprio peticionante no teor do documento. Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Pagamento efetuado		48	50042			Efetuado o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("tipo de parcela" - "valor da parcela")	1	2	T	Não				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o pagamento de valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de pagamento, parcelado ou único, realizado diretamente ao credor.</p> <p>Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os pagamentos efetuados no âmbito de sua jurisdição.</p> <p>Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do pagamento.</p>
Protocolo de documento pela Secretaria		48	50057			Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo")	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documento passível de protocolização (por exemplo, ofício) e que esteja associado a processo.</p> <p>Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição.</p> <p>Obs.2: O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "remetente" "motivo do recebimento".</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Protocolo de petição pela Secretaria		48	118			Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de petição que não seja inicial e que esteja associada a processo.</p> <p>Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição.</p> <p>Obs.2: O registro do "tipo de petição" no momento da protocolização decorre da necessidade da informação, nos casos de "Protocolo Integrado", pela unidade em que se encontra o processo .</p> <p>Obs.3: O registro também se faz necessário nas hipóteses de interposição de agravos, cujo processamento ocorre, geralmente, em autos apartados, não havendo, portanto, registro do tipo de petição, nos autos principais, pelo movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".</p>
Protocolo de petição pela Secretaria														<p>Continuação:</p> <p>Obs.4: Nos casos não contemplados nas observações anteriores, o complemento "tipo de petição" poderá ser preenchimento com o valor genérico "natureza diversa", pois, nessas hipóteses, o controle do tipo de petição é realizado pelo movimento específico de juntada.</p> <p>Obs.5: Não confundir com o recebimento de petição inicial. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'petição inicial') motivo do recebimento".</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Publicação		48	92			Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a publicação do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico.</p> <p>Obs.1: Não confundir com a "disponibilização" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico".</p> <p>Obs.2: A informação constante no complemento "data da publicação" serve para o registro da efetiva data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.</p>
	Quitação		48	50078							Não				
	Precatório			50078	50043		Quitado o precatório	1			Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação do precatório.</p> <p>Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios (unidade administrativa).</p>
	RPV			50078	50044		Quitada a RPV	1			Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação da Requisição de Pequeno Valor - RPV.</p> <p>Obs.: O movimento poderá ser utilizado também por serventuário do setor de precatórios/RPV (unidade administrativa).</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Recebimento de autos pela Secretaria		48	132			Recebidos os autos "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento dos autos.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deve ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".</p> <p>Obs.2: Nas Varas únicas, o recebimento de autos vindos de outra unidade judiciária (interna ou externa), para fins de cadastramento, autuação, distribuição e redistribuição, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'autos') 'motivo do recebimento'".</p>
Recebimento de documento pela Secretaria		48	50060			Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documentos não passíveis de protocolização, vinculados a processo e provenientes de unidades judiciárias internas ou externas.</p> <p>Obs.1: O movimento deverá ser lançado também no caso de recebimento de documentos entregues pela parte, advogado ou interessado na Secretaria, tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.</p> <p>Obs.2: Em se tratando de documentos passíveis de protocolização (por exemplo, ofício), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')".</p> <p>Obs.3: Nos casos de recebimento de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas, o registro do movimento específico "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'" torna desnecessário o lançamento do movimento de recebimento.</p>

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Recebimento				48	50058										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061".	
	Autos				50058	50059									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento").	
	Petição				50058	50061									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->118-Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")).	
Registro de dados no BNDT				48	50085			Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido.	1	2	T	Sim	Lei n. 12.440/2011; Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST		Movimento criado pelo GGN/CGJT na reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação de inclusão, alteração e exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT. Obs.1: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "inclusão" ou "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" será de preenchimento obrigatório. Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Remessa de autos da Secretaria				48	123			Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).</p> <p>Obs.: Não confundir com o movimento específico "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes litigantes e os interessados legitimados).</p>
Remessa de expediente da Secretaria				48	50079			Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				<p>Movimento criado, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, para substituição dos movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e petição.</p> <p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, para registrar a remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).</p> <p>Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a remessa do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor".</p> <p>Obs.2: O movimento deverá ser lançado em relação a documentos e petições vinculados a processos.</p> <p>Obs.3: Em se tratando de expedientes (documento ou petição) a serem entregues à parte, advogado ou interessado, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".</p>
Remessa				48	50062											<p>Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065".</p>
Autos					50062	50063										<p>Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa').</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
	Documento			50062	50064									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Petição			50062	50065									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Republicação		48	928			Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a republicação de ato processual no Diário da Justiça Eletrônico, em virtude de erro na publicação originária. Obs.: A informação constante no complemento "data da republicação" serve para o registro da efetiva data de republicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.
	Resultado do leilão ou praça		48	50028										Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça" "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça").	
	Retirada de pauta		48	897			Retirado de pauta o processo		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a retirada do processo da pauta de julgamento, por determinação do relator ou do próprio colegiado.

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Reunião a processo		48	50024			Reunido ao processo "número do processo"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que foi reunido.</p> <p>Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-Apensado ao processo 'número do processo'".</p> <p>Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p> <p>Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Obs.2: No processo que recebeu a reunião, deverá ser lançado o movimento específico "48->50080-Reunido o processo 'número do processo'".</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alterações	Glossário
Reunião de processo		48	50080			Reunido o processo "número do processo"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que recebeu a reunião.</p> <p>Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135--Apensado ao processo 'número do processo'".</p> <p>Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.</p> <p>Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente.</p> <p>O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade.</p> <p>Obs.2: No processo que foi reunido, deverá ser lançado o movimento específico "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".</p>

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Trânsito em julgado		48	848			Transitado em julgado em "data do trânsito"	1	2	T	Sim				<p>Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.</p> <p>Obs.1: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo.</p> <p>Obs.2: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso.</p> <p>Obs.3: O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.</p>

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alterações	Glossário
Oficial de Justiça		14	104								Não				
Devolução			104	105							Não				
	Mandado			105	106		Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial.
	Ofício			105	112		Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício.
Recebimento			104	115							Não				
	Mandado			115	985		Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
	Ofício			115	987		Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento de ofício.